



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, em especial arts. 78 e 79 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO COMPARTILHADO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, BEM COMO CLÍNICA VETERINÁRIA**, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.** LOCAL: Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro – RS. HORÁRIO: das 8 às 12h e das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, BEM COMO CLÍNICA VETERINÁRIA em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou, ainda, em serviços de equivalência superior como Serviço de Inspeção Federal (SIF), Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF), Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) ou outro de mesma lógica que venha a ser criado, bem como CLINICA VETERINÁRIA para atender propriedades rurais estabelecidas no âmbito dos municípios integrantes do CISCAÍ, de forma compartilhada, através de Termo de Credenciamento, documento acessório, que será firmado entre a empresa credenciada junto ao CISCAÍ e o Município consorciado.

1.1 As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades, de acordo com objeto, em favor dos municípios consorciados ao CISCAÍ.

2. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução das atividades da inspeção industrial e sanitária abrange a inspeção *ante e post mortem* dos animais e o monitoramento dos processos e controles de recebimento, manipulação,



transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação animal.

2.1.1 Também está sendo realizado o presente credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área da Medicina Veterinária, para atendimento aos chamados dos produtores rurais dos municípios integrantes do CISCAI durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana.

2.1.2. Não estarão amparados pelo presente edital, valores relativos à medicação.

2.1.3. Cada município destinará aos seus produtores rurais o benefício de assistência veterinária por intermédio de empresas de medicina veterinária devidamente credenciadas pelo CISCAÍ e que possuam o conhecimento e especialização de atendimento clínico.

2.1.4. O objetivo é credenciar empresas constituídas e que estejam em plena regularidade para realizar atendimentos a animais contemplados, culminando com a promoção da saúde dos rebanhos bovino leiteiro e de corte, ovinos, caprinos, suínos, equinos e outros que cada município consorciado vier a demandar.

2.2 Para fins deste Edital, entende-se como Prestador de Serviço Técnico Operacional, a pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), credenciada pelo CISCAÍ, sob supervisão dos municípios, para prestar o serviço de inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos registrados pelo SIM ou, ainda, em serviço de equivalência superior como SIF, SUSAF, DIPOA ou outro de mesma lógica que venha a ser criado.

2.3 Para fins deste Edital entende-se como Inspetor Veterinário Habilitado, o Médico Veterinário registrado no CRMV, vinculado a um Prestador de Serviço Técnico e Operacional, credenciado junto ao CISCAÍ, para execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados no SIM.

2.4 Toda a estrutura referente à prestação do serviço de inspeção sanitária e industrial será de total responsabilidade do prestador de serviço técnico e operacional, ou seja, do contratado/credenciado.

2.5 Para fins deste Edital, considera-se empresa prestadora de serviço de inspeção, toda a empresa que credenciar-se junto ao Consórcio, por via deste Edital, com o objetivo de prestar o serviço aqui descrito, e será denominado contratado e/ou credenciado.

2.6 A regulamentação deste serviço é disciplinada no que couber, pela Lei Federal nº 1.283, de 1950 e 7.889, de 1989, sendo regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 2017, Lei nº 13.825, de 2011 e



Decreto nº 54.189, de 2018, bem como Lei Estadual nº 15.027, de 2017, e Legislação Municipal do SIM de cada município (seja Lei ou Decreto), e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão.

2.7 O presente Edital encontra-se à disposição para consulta de qualquer interessado, na sede do CISCAÍ (Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro – RS. HORÁRIO: das 8 às 12h e das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira) e também em sua página virtual (www.ciscai.com.br).

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

3.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requeridos para sua habilitação;

3.1.2 Tenham objeto social e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 A proposta de credenciamento a ser apresentada exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS será efetuada mediante o preenchimento de solicitação credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

3.3 **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (alternativamente, conforme o caso):

3.3.1 A apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento) e o ramo de atuação (próprio ou compatível á execução das atividades na área da medicina veterinária);

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da pessoa jurídica.



3.3.2 QUANTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF:

a) Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo V).

3.3.3 QUANTO AO § 2.º DO ART. 32 DA LEI N.º 8.666, de 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES:

a) Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, firmada por seu representante legal.

3.3.4 QUANTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES (SOMENTE PARA CREDENCIANTES NESTA CONDIÇÃO):

a) as Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa credenciante, nos termos do Anexo IX, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores;

b) as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, declaração, firmada pelo representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referida acima.

3.3.5 QUANTO A DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA:

a) que conhecem o local onde se realizarão os serviços - Consórcio e respectivos municípios;

b) que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos;

c) que concordam com todos os seus termos, inclusive os orçamentário-financeiros vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados com relação à tabela prevista no presente Edital e Termo de Referência;

d) que tem ciência de que não serão assinados Termos Aditivos, referentes a eventuais serviços



supostamente faltantes;

e) que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;

3.3.6 CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA E DEMAIS PROFISSIONAIS VINCULADOS, COM NÍVEL SUPERIOR – EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL – RELACIONADO À SUA ATIVIDADE – DO SEU ESTADO DE ORIGEM, DOMICÍLIO OU SEDE, DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE

Obs.: Deverá ser indicado o RESPONSÁVEL TÉCNICO da pessoa jurídica (quando juridicamente exigida tal responsabilidade), com apresentação da respectiva certidão.

a) Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

- 1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT ou, ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 2) Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- 3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Credenciante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;
- 5) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a admissão do credenciamento.

3.3.7 COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO NO QUAL OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA PESSOA JURÍDICA DECLARAM QUE PARTICIPARÃO, PERMANENTEMENTE, A SERVIÇO DA PESSOA JURÍDICA, DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES EDITAIS.

3.4 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal se houver, relativo à sede do credenciante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto desta licitação;

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou, alternativamente, nos termos do § 2º do art. 642-A da CLT, por expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Na execução dos serviços de inspeção, deverá a credenciada apresentar expressamente, declaração da não existência de conflito de interesses entre os proprietários ou sócios da pessoa jurídica credenciada e os sócios dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que serão objeto de inspeção;
- b) Prova de que a pessoa jurídica possui registro no Conselho Regional – relacionado à sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade (O visto do Conselho/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato ou equivalente);
- c) Relação explícita do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto do Edital, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, II e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores);
- d) Declaração e/ou certificados de que a equipe técnica, apresenta as seguintes qualificações:

1) Que possui em seu quadro prestador de serviço técnico operacional com capacitação prática de no mínimo 40 horas em atividades de inspeção de produtos de origem animal;

2) Que possui em seu quadro prestador de serviço técnico operacional com qualificação teórica em inspeção sanitária e industrial de no mínimo 60 horas, onde deverão ser ministradas, no mínimo 16 horas de Boas Práticas de Fabricação (BPF);

- O curso teórico sobre a inspeção sanitária e industrial deverá contemplar os seguintes assuntos:

a) Regulamentos sobre inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal;

b) Tecnologias de Abate, processamento e industrialização de carnes e derivados, aspectos tecnológicos de produção, conservação e aditivos utilizados na elaboração de produtos e subprodutos de origem animal;

c) Normas de Bem-Estar Animal e Abate Humanitário de animais de açougue;

d) Doenças Transmitidas por alimentos de origem animal (DTA);

e) Análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal e da água de abastecimento, sua importância na qualidade da indústria de alimentos- coleta e envio de amostras para diagnóstico laboratorial;

f) Programas de Autocontrole na indústria de produtos de origem animal: Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO), Procedimento Operacional Padrão (POP) e Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO),

g) Embalagem, Rotulagem e registro de produtos de origem animal;

h) Plantas Industriais e Fluxograma do processo produtivo de produtos de origem animal;

i) Patologias de animais de açougue.

j) Instrumentos e Técnicas de inibição e combate a fraude.

- O curso teórico sobre a inspeção sanitária e industrial, poderá ser substituído por disciplinas de Pós-Graduação na área, realizadas ou em realização. Para tanto a empresa deve apresentar cópia do comprovante de inscrição e cópia da grade curricular.

3.7 REQUERIMENTOS

a) Solicitação de Credenciamento (MODELO do ANEXO) contendo:

- Dados cadastrais;

b) Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, a exceção do

tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas credenciadas (conforme Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

c) A aceitação dos documentos, obtidos via internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente as atividades prestadas, de acordo com a tabela abaixo, fixada nesta data em moeda corrente nacional:

| PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO ATIVIDADE | PREÇO PRATICADO |
| Atividades Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos/Outros. Atividades de Inspeção Periódica: Mel, Ovos, Pescado, Embutidos, Leite, e outros. | R\$ 100,00 por hora |
| Atividades de suporte, atendimento e assistência veterinária às propriedades rurais | R\$ 90,00 por hora |

4.2.1 Para fins de descrição de classificação de estabelecimentos de produtos de origem animal e



enquadramento das mesmas, considera-se o Decreto Estadual nº 53.848, de 2017 e o Decreto Estadual 54.189, de 2018 e suas alterações já consolidadas.

4.3 O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

4.4 É VEDADO:

4.4.1 O credenciamento de Pessoa Física e Microempreendedor Individual (MEI).

4.4.2 O credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada aos municípios integrantes do CISCAI, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

4.5 SERÁ VEDADO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUANDO:

4.5.1 Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

4.5.2 Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, de empresas impedidas na forma do item anterior;

4.5.3 Verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;

4.5.4 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.5.5 Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;

4.5.6 Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;



4.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.6 A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

4.7 Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados de acordo com Termo de Referência, referente a cada uma das especificidades referidas neste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

4.8 Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, em favor do município onde lotado, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Consórcio e os Municípios a ele consorciados), bem como nos casos de impedimentos previstos na legislação brasileira.

4.8.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

4.8.2 Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da equipe técnica do CISCAI, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento;

4.8.3 O despacho decisório caberá à Direção Executiva do CISCAI, devendo a decisão ser publicada.

4.9 Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, servidor do CISCAÍ irá declarar a empresa preliminarmente credenciada.

4.10 Após o credenciamento, o Consórcio CISCAI incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Chamamento Público constarão do “Rol de Credenciadas”, em que será informado nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação nos meios oficiais de publicação do CISCAÍ.

4.11 Comete infração administrativa, a empresa que:

4.11.1 Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

4.11.2 Apresentar documentação falsa;

4.11.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

4.11.4 Comportar-se de modo inidôneo;

4.11.5 Cometer fraude fiscal;

4.11.6 Fizer declaração falsa;

4.11.7 Ensejar o retardamento da execução do certame;

4.11.8 Falhar ou fraudar na execução do credenciamento.

4.12 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.12.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante; e/ou

4.12.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CISCAI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4.13 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



e) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento.

f) A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

g) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Credenciante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

4.13.1 As sanções previstas nos incisos I e VII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.13.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao Ciscaí e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo: - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

4.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5. DA INEXECUÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

5.1 O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CISCAI, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) Suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de

profissionais;

b) Publicação da decisão;

c) Exclusão da empresa credenciada nos controles.

5.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

5.2.1 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

a) O CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;

b) O CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CISCAI), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;

c) O CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

5.3 Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.1 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CISCAI, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

5.4 A resolução do Contrato poderá ser:

5.4.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

5.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

5.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

5.5 A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

5.6 Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que



houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da resolução.

5.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5.8 A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

5.9 De penalidade aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

5.10 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

5.11 Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

5.12 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

5.13 Após a formalização e credenciamento, o CISCAI disponibilizará aos Municípios as informações e documentos necessários para autorizar a realização das despesas.

5.14 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.15 É facultado à equipe de trabalho ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

5.16 As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento.

5.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da



empresa, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta de credenciamento.

5.17.1 Sendo negado o credenciamento por erro relevável da empresa Credenciante, será possível a realização de nova tentativa de credenciamento.

5.18 As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de credenciamento e o CONSÓRCIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

5.19 Fica a empresa ciente de que a apresentação da proposta de credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam o Chamamento Público em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

5.20 O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

5.21 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666, de 1993 e legislação correlata.

5.22 A inobservância do disposto no presente edital, implicará no cancelamento imediato da habilitação do médico veterinário inspetor, sem prejuízo de demais penalidades, inclusive notificação ao Conselho Profissional competente, cabendo à pessoa jurídica credenciada ao qual o mesmo esteja vinculado providenciar, imediatamente, a sua substituição, sob pena de descredenciamento.

5.22.1 As faltas imputadas ao médico veterinário inspetor vinculado a pessoa jurídica credenciada, não a desonera de cumprir com todas as obrigações previstas na citada resolução, podendo a mesma ser descredenciada caso não adote medidas necessárias para sanar as irregularidades encontradas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

6. A CREDENCIADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DA SEGUINTE FORMA:

a) Sempre que solicitado pelo município terá o prazo de 48 horas, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a vistoria in loco da atividade que o município pretende inspecionar.



b) A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS e demais equipamentos de Proteção individual EPI, e equipamentos para atividade técnica, que forem necessários para o desempenho das funções.

6.1 A mudança de endereço e dados de contato do credenciado deverá ser previamente comunicada ao Consórcio.

6.2 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

6.3 O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

6.4 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

6.5 É de responsabilidade dos municípios, através do SIM, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

6.6 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

6.7 A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

6.8 O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Município até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada



pelo CISCAI.

6.8.1 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

6.8.2 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

6.9 Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial.

7. DO CONTRATO

7.1 As obrigações decorrentes deste Edital, firmadas entre o CISCAI e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e na legislação vigente.

7.2 O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período total de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações.

7.3 O CISCAI convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

7.4 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISCAI.

7.5 Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

7.5.1 Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

8.2 A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3 A empresa CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4 O credenciamento ficará aberto pelo prazo indeterminado, podendo, portanto, a qualquer período, pessoa jurídica se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital.

8.5 Os Termos de Credenciamento realizados a partir do presente edital, por analogia à Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderão ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses).

8.6 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

8.7 Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetida via e-mail, admitindo-se o envio de tais documentos através do Correio, desde que dentro de envelopes devidamente lacrados e recebidos até a data e horários estabelecidos no presente edital.

8.8 O Edital completo e outras informações poderão ser obtidas na sede do CISCAÍ, no horário das 8 às 12h e das 13 às 17h, na Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, sobreloja, Bairro Centro, na cidade de Montenegro/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito pelo e-mail [ciscai@hotmail.com](mailto:ciscaí@hotmail.com), ou por meio do sítio www.ciscaí.com.br.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica/administrativa do CISCAI.

8.10 Caso o CISCAÍ não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato de Credenciamento, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

8.11 Outros consórcios públicos ou municípios poderão aderir, de forma compartilhada, ao presente credenciamento, conforme autoriza a legislação, podendo ser exigido, em alguns casos, o pagamento da taxa será de 2% sobre o valor total do pedido de carona homologado ou sobre o faturado mensalmente para a prestação de serviços, nos termos do Art. 31 do Estatuto do CISCAI.

8.11.1 A cobrança da taxa será devida pelas empresas detentoras de chamamentos públicos, sem ônus para o CISCAI, sem ônus para os municípios consorciados, outros consórcios públicos e sem ônus para os municípios solicitantes da “carona”.

8.12. O licitante reconhece os direitos do CISCAÍ nos casos de rescisão previstas nos arts.78 a 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.



9. DOS ANEXOS DO EDITAL

9.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do contrato de credenciamento;

ANEXO III – Dados da empresa;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Serviços;

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Opção pelo Simples Nacional;

ANEXO IX – Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO X – Minuta de Termo de Credenciamento Compartilhado.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Montenegro (RS), 10 de fevereiro de 2022.

**MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034**

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Dados: 2022.02.10 16:31:48 -03'00'

Marco Aurélio Eckert

Presidente do CISCAÍ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAI (CISCAI) como forma de garantir a integração e comprometimento dos diversos segmentos municipais integrantes do mesmo, visando a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que consiste na adoção de um conjunto de normas e procedimentos com a finalidade de se obter um produto (carne e derivados, leite e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha e outros), que tange o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de Origem Animal (RIISPOA), sem afetar ou prejudicar o consumidor e o meio ambiente.

1.2 Desta forma, este documento tem finalidade de apresentar as características e delimitar a funcionalidade do credenciamento de empresas jurídicas especializadas registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para prestar o serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados pelo Sistema de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados, ou ainda em serviços de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, ou outro de mesma lógica que venha a ser criado.

2. OBJETIVO

2.1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de empresas com a finalidade de prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de solucionar as demandas reprimidas do SIM, e ou ainda em serviços de equivalência superior como SIF, SUSAF, CISPOA, relacionados às atividades de inspeção solicitadas.

2.2 A necessidade advém da Lei Federal nº 1283/50 e 7889/89 sendo regulamentadas pelo Decreto nº 9013/2017, e a lei 13.825/2011 e Decreto 54189/2018 e suas alterações já consolidadas e as que ainda surgirão.

2.3 As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades de acordo com objeto



pelos municípios consorciados ao CISCAI. A execução das atividades da inspeção industrial e sanitária abrange a inspeção *ante e post mortem* dos animais e o monitoramento dos processos e controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinadas ou não a alimentação animal. Para fins deste Edital, entende-se como Prestador de Serviço Técnico Operacional, a pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), credenciada pelo CISCAI, sob supervisão dos municípios, para prestar o serviço de inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos registrados pelo SIM.

2.4 Para fins deste Edital, entende-se como Inspetor Veterinário Habilitado, o Médico Veterinário registrado no CRMV, vinculado a um Prestador de Serviço Técnico e Operacional, credenciado junto ao CISCAI, para execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados no SIM.

2.5 Toda a estrutura referente à prestação do serviço de inspeção sanitária e industrial será de total responsabilidade do prestador de serviço técnico e operacional.

2.6 O presente Edital encontra-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede do CISCAI (Rua Ramiro Barcelos, 1249, sobreloja, Centro, Montenegro-RS) e também em sua página virtual (www.ciscai.com.br).

2.7 Os trabalhos a serem executados nos respectivos municípios abaixo relacionados: **Alto Feliz, Barão, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Colinas, Fazenda Vila Nova, Feliz, Harmonia, Imigrate, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Portão, Salvador do Sul, São Jose do Hortêncio, São Jose do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Tabaí, Triunfo, Tupandi, Vale Real, São vendelino e Westfália.**

2.7.1 A listagem supra, identifica os municípios que por ora integram o CISCAI. Esta listagem poderá receber alterações ao decorrer do tempo de vigência do credenciamento.

3. PRINCIPAL ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá realizar as atividades abaixo descritas como forma de atender este Termo de Referência:

3.1 A empresa credenciada deverá, através de seus técnicos, prestar serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal em estabelecimentos de abate, mel, ovos, leite, pescado e laticínios, entre outros, registrados no serviço de inspeção municipal (SIM) e ficam



obrigadas a:

- a) Cumprir as normas de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal em vigor, bem como demais recomendações técnicas emanadas pelo CISCAI, notadamente o disposto nas normativas em vigor;
- b) Dispor de meios e recursos para o aprimoramento e a atualização técnica dos médicos veterinários inspetores cadastrados a inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;
- c) Atualizar e capacitar sempre que necessário, os auxiliares de inspeção sanitárias disponibilizadas pelos estabelecimentos para atuar nas linhas de inspeção;
- d) Manter atualizados os seus dados cadastrais de credenciamento, bem como dos médicos veterinários habilitados e vinculados ao seu quadro funcional, devendo informar ao CISCAI qualquer alteração;
- e) Executar a atividade de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor, respondendo por negligência, imprudência ou imperícia;
- f) Submeter para aprovação do SIM, a solicitação devidamente justificada de substituição do médico veterinário inspetor habilitado no estabelecimento registrado;
- g) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os carimbos oficiais com a chancela do SIM, permitindo o seu uso apenas pelo médico veterinário habilitado, exclusivamente no estabelecimento para o qual foi designado;
- h) Devolver ao município, os carimbos com a chancela do SIM imediatamente após o descredenciamento ou encerramento da prestação de serviço da pessoa jurídica no estabelecimento pelo qual tenha sido contratado;
- i) Encaminhar ao SIM, até o 5º dia útil do mês subsequente, as planilhas e as informações nosográficas e registrá-las diariamente;
- j) Encaminhar ao SIM, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório individualizado, por estabelecimento registrado, das atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animais executados pelo prestador médico veterinário inspetor habilitado;
- k) Notificar o estabelecimento, ao município consorciado, qualquer irregularidade verificada pelo médico veterinário inspetor habilitado às atividades de inspeção sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;
- l) Manter as condições de habilitação exigidas no Edital de credenciamento, durante todo o período



em que estiver credenciada.

3.2 Na inspeção, compete ao médico veterinário habilitado:

- a) Identificação de lesões em vísceras, carcaças, linfonodos, entre outros;
- b) Realização de julgamento, condenação e destinação em conformidade com o que preconiza a normatização legal vigente;
- c) Suspensão temporária das atividades do estabelecimento, sob a justificativa de qualquer situação de risco sanitário imediato, na ausência de documentação sanitária obrigatória ou na inobservância do bem-estar animal, devendo comunicar ao município consorciado, para que, se necessário, adote medidas administrativas pertinentes;
- d) Comunicar ao CISCAÍ/Município as ocorrências registradas nos estabelecimentos por ele inspecionado de notificação obrigatória, observando os prazos e normas em vigor.

3.3 A inobservância do disposto no presente edital, implicará no cancelamento imediato da habilitação do médico veterinário inspetor, sem prejuízo de demais penalidades, inclusive notificação ao Conselho Profissional competente, cabendo à pessoa jurídica credenciada ao qual o mesmo esteja vinculado providenciar, imediatamente, a sua substituição, sob pena de descredenciamento.

3.3.1 As faltas imputadas ao médico veterinário inspetor vinculado a pessoa jurídica credenciada, não a desonera de cumprir com todas as obrigações previstas na citada resolução, podendo a mesma ser descredenciada caso não adote medidas necessárias para sanar as irregularidades encontradas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas neste edital.

3.3.2 A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

- a) Sempre que solicitado pelo consórcio ou município, a empresa terá o prazo de 48 horas, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a vistoria in loco da atividade que o município pretende inspecionar.
- b) A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS e demais equipamentos de Proteção individual EPI, e equipamentos para atividade técnica que forem necessários para o desempenho das funções.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na execução dos serviços de inspeção, deverá a credenciada apresentar expressamente, declaração da não existência de conflito de interesses entre os proprietários ou sócios da pessoa jurídica



credenciada e os sócios dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que serão objeto de inspeção;

a) Prova de que a pessoa jurídica possui registro no Conselho Regional – relacionado à sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade (O visto do Conselho/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato ou equivalente);

b) Relação explícita do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto do Edital, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, II e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores);

c) Declaração e/ou certificados de que a equipe técnica, apresenta as seguintes qualificações:

01 - Que possui em seu quadro prestador de serviço técnico operacional com capacitação prática de no mínimo 40 horas em atividades de inspeção de produtos de origem animal;

02 - Que possui em seu quadro prestador de serviço técnico operacional com qualificação teórico em inspeção sanitária e industrial de no mínimo 60 horas, onde deverão ser ministradas, no mínimo 16 horas de Boas Práticas de Fabricação (BPF);

- O curso teórico sobre a inspeção sanitária e industrial deverá contemplar os seguintes assuntos:

a) Regulamentos sobre inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal;

b) Tecnologias de Abate, processamento e industrialização de carnes e derivados, aspectos tecnológicos de produção, conservação e aditivos utilizados na elaboração de produtos e subprodutos de origem animal;

c) Normas de Bem-Estar Animal e Abate Humanitário de animais de açougue;

d) Doenças Transmitidas por alimentos de origem animal (DTA);

e) Análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal e da água de abastecimento, sua importância na qualidade da indústria de alimentos- coleta e envio de amostras para diagnóstico laboratorial;

f) Programas de Autocontrole na indústria de produtos de origem animal: Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO), Procedimento Operacional Padrão (POP) e Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO),

g) Embalagem, Rotulagem e registro de produtos de origem animal;

h) Plantas Industriais e Fluxograma do processo produtivo de produtos de origem animal;

i) Patologias de animais de açougue.

j) Instrumentos e Técnicas de inibição e combate a fraude.

- O curso teórico sobre a inspeção sanitária e industrial, poderá ser substituído por disciplinas de Pós-Graduação na área, realizadas ou em realização. Para tanto a empresa deve apresentar cópia do comprovante de inscrição e cópia da grade curricular.

5. PLANILHA DE CUSTOS E ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

Com base no serviço de inspeção de produtos de origem animal, realizados pelos profissionais das empresas credenciadas, a empresa, com relação à contraprestação pelos serviços, perceberá os valores pré-definidos no presente Termo de Referência e edital.

5.1 No valor unitário do serviço deverão contar todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com a seguinte planilha:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DESCRIÇÃO ATIVIDADE PREÇO PRATICADO Atividades Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos R\$ 100,00 por hora Atividades de Inspeção Periódica: Mel, Ovos, Pescado, Embutidos, Leite e outros.

| PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS | |
|--|---------------------|
| DESCRIÇÃO ATIVIDADE | PREÇO PRATICADO |
| Atividades Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos/Outros. Atividades de Inspeção Periódica: Mel, Ovos, Pescado, Embutidos, Leite, e outros. | R\$ 100,00 por hora |

B - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIAS ÀS PROPRIEDADES RURAIS

Constitui objeto deste o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área da Medicina Veterinária, para atendimento aos chamados dos produtores rurais dos Municípios integrantes do CISCAI durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana.



Não estarão amparados pelo presente edital, valores relativos à medicação ou serviços de castração e descorna.

Cada Município destinará aos seus produtores rurais o benefício de assistência veterinária por intermédio de empresas de medicina veterinária devidamente credenciadas pelo CISCAI e que possuam o conhecimento e especialização de atendimento clínico.

Objetivo é selecionar empresas constituídas e que estejam em plena regularidade para realizar atendimentos à animais contemplados, culminando com a promoção da saúde dos rebanhos bovino leiteiro e de corte, ovinos, caprinos, suínos, equinos e outros que cada Município consorciado vier a demandar.

Fica estabelecido o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora.

Os serviços poderão ser prestados em todo o território dos Municípios integrantes do CISCAI, dependendo da demanda de cada município, de acordo com a ordem do chamado, feita pelo interessado (produtor rural)

A relação dos Médicos Veterinários credenciados será disponibilizada aos produtores rurais pelo CISCAI e pelos Municípios, junto ao CISCAI e nas Secretarias Municipais de Agricultura e também através da divulgação nas mídias sociais e no site oficial www.ciscai.com.br.

A escolha da empresa credenciada será realizada, exclusivamente, pelo produtor rural, o qual deverá consultar a lista dos profissionais para a realização do serviço

Havendo a indisponibilidade do profissional solicitado pelo produtor rural, o serviço será realizado por outro profissional credenciado ou sócio da empresa, devendo este, estar disponível para o momento da solicitação do serviço.

Eventual despesas especiais com veículo para o deslocamento do profissional ou deslocamento do animal, bem como os medicamentos e materiais utilizados pelo profissional, serão pagas pelo produtor/munícipe e não poderão ser objeto deste edital de chamamento, pois variam de situação para situação.

| PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS | |
|--|------------------------|
| DESCRIÇÃO ATIVIDADE | PREÇO PRATICADO |
| Atividades de suporte, atendimento e assistência veterinárias às propriedades rurais | R\$ 90,00 por hora |



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º .../....

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1249, sobreloja, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF n.º..... e no RG n.º

CRENCIADA:....., com sede na (endereço), CNPJ n.º, neste ato representada por seu (cargo), Sr., (nacionalidade), inscrito no RG sob o n.º, e no CPF sob o n.º

Com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, em especial arts. 78 e 79 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais legislações pertinentes e, ainda, o Edital de Chamamento Público n.º 3/2021, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, processo administrativo n.º .../2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, BEM COMO CLÍNICA VETERINÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação dos serviços descritos abaixo:

| PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS | |
|---|---------------------|
| DESCRIÇÃO ATIVIDADE | PREÇO PRATICADO |
| Atividades Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos/Outros. Atividades de Inspeção Periódica: Mel, | R\$ 100,00 por hora |



| | |
|---|--------------------|
| Ovos, Pescado, Embutidos, Leite, e outros. | |
| Atividades de suporte, atendimento e assistência veterinária às propriedades rurais | R\$ 90,00 por hora |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor dos serviços contratados poderá sofrer reajuste ou reequilíbrio, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo do presente Contrato de Credenciamento é 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo de Aditamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, ou até a assinatura de Contrato de Credenciamento proveniente de novo chamamento público.

Parágrafo único. Para a prorrogação do Contrato de Credenciamento deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

- I – Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- II – Certidão de regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público n.º 3/2021 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo único. A CREDENCIADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE ou ao Município Consorciado, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao



CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.

§ 1.º Os serviços a serem realizados pela CREDENCIADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município.

§ 2º Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de também fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este Contrato de Credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 3.º Os atendimentos se darão nos locais que serão indicados pelo Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

Os serviços estipulados neste Contrato de Credenciamento serão ajustados, faturados e pagos diretamente pelos municípios tomadores dos serviços, que poderão acrescentar exigências mais específicas, prazos e condições de pagamento no Termo de Credenciamento Compartilhado ou outro documento acessório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias dos municípios consorciados.

CLÁUSULA NONA– DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA

A prestação dos serviços ora CREDENCIADA não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CREDENCIADA, nem com a própria CREDENCIADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1.º O CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato de Credenciamento.

§ 2.º A CREDENCIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a:



l) manter-se disponível ao pronto esclarecimento que se faça necessário a correta execução do serviço;

a) fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos adotados referentes aos serviços prestados;

b) apresentar autorização expedida pelo Município quando solicitado;

II – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato de Credenciamento ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;

III – apresentar a fatura da forma que for solicitada pelo município;

IV – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

V – garantir o acesso dos fiscais de contratos devidamente nomeados pelos municípios aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

VI – a CREDENCIADA deve verificar atentamente cada autorização recebida, antes de prestar o serviço;

VII – no caso de uma eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo rever as condições do Contrato de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

§ 1.º A CREDENCIADA não poderá cobrar volumes mínimos ou máximos do contratante.

§ 2.º É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISCAÍ ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I – providenciar a publicação da súmula do referido Contrato de Credenciamento no prazo da lei;

II – manter os municípios consorciados informados da disponibilização do presente serviço credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

§ 1.º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato de Credenciamento pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contrato de Credenciamento administrativos.

§ 2.º Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos, colaboradores, empregados ou profissionais a ele vinculados, a terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Credenciamento será avaliada e fiscalizada pelos municípios, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1.º Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste Contrato de Credenciamento, se for do interesse do CONTRATANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3.º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste acordo ou a revisão das condições estipuladas.

§ 4.º A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.

§ 5.º A CREDENCIADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6.º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei



Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de até 10 % (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CREDENCIADA e acatado pelo CONTRATANTE;

III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus entes consorciados por até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste Contrato de Credenciamento;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente Contrato de Credenciamento;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, são motivos para rescisão do presente Contrato de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta– Das Penalidades.



§ 1.º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

§ 2.º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste Contrato de Credenciamento, poderá ser aplicada uma multa no dobro do percentual estipulado na Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato de Credenciamento será objeto de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente, excetuando-se as alterações decorrentes da Cláusula Terceira – Do Reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente Contrato de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Montenegro (RS) de.....de

CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)

CREDENCIADA –



TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome/CPF

2) _____

Nome/CPF



ANEXO III

DADOS DA EMPRESA:

| |
|-------------------------------------|
| NOME: _____ _____ |
| CNPJ: _____ |
| REPRESENTANTE LEGAL: _____ _____ |

| |
|--|
| ENDEREÇO COMPLETO: _____ _____ _____ _____ |
|--|

| |
|---------------------------------------|
| CONTATO TELEFÔNICO: _____ _____ |
| E-MAIL: _____ _____ |

| |
|--|
| CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ |
|--|



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins do Edital n.º 3/2021, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., de de

.....

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº Órgão expedidor e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

....., de de

.....
Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

ANEXO VI

O serviço abaixo assinalado está disponível aos entes do CISCAÍ, de acordo com todas as cláusulas do Contrato de Credenciamento e do Edital de Chamamento Público n.º 3/2021.

SERVIÇOS

| PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS | |
|---|---------------------|
| DESCRIÇÃO ATIVIDADE | PREÇO PRATICADO |
| Atividades de Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos/Outros. Atividades de Inspeção Periódica: Mel, Ovos, Pescado, Embutidos, Leite, e outros. | R\$ 100,00 por hora |
| Atividades de suporte, atendimento e assistência veterinária às propriedades rurais | R\$ 90,00 por hora |



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa declara que o responsável técnico é o Sr. (a), (profissão)....., inscrito no (conselho profissional sob o n.º)..... e os profissionais que realizarão os atendimentos serão os seguintes:

| Nome | Profissão | N.º de registro no Conselho profissional |
|------|-----------|--|
| | | |

Emde de

.....
Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao CISCAÍ, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, desde o dia/...../.....

.....de de

.....
Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura



MODELO ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, por meio de seu Contador Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Local e Data

Nome, CRC



ANEXO X

MINUTA CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, BEM COMO CLÍNICA VETERINÁRIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO CISCAÍ Nº. 00X/2021¹

CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ Nº 3/2021²

CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO Nº ³

MUNICÍPIO DE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua, nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada à Rua, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no RG nº, CPF nº, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento Compartilho, derivado de Chamamento Público operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de

¹ Nº de Termo a ser informado pelo CISCAÍ

² Nº de Chamamento a ser informado pelo CISCAÍ

³ Nº de Termo a ser atribuído pelo Município ou outro documento acessório que o Município possa estipular cláusulas mais específicas de execução dos serviços (exemplo: anexo, apêndice, etc.)

1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviço técnico e operacional, com a finalidade de prestação de serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, bem como clínica veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse do **MUNICÍPIO, CISCAÍ** e anuência do **CRENCIADO**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor a ser pago à **CRENCIADA** é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

| PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS | |
|---|------------------------|
| DESCRIÇÃO ATIVIDADE | PREÇO PRATICADO |
| Atividades Inspeção Permanente: Matadouros/ Frigoríficos/Outros. Atividades de Inspeção Periódica: Mel, Ovos, Pescado, Embutidos, Leite, e outros. | R\$ 100,00 por hora |
| Atividades de suporte, e assistência veterinária às propriedades rurais | R\$ 90,00 por hora |

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica estabelecido que para a realização do pagamento à empresa credenciada, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal, a nota fiscal emitida pela empresa **CRENCIADA**, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo data, hora, volume,

destinação e a assinatura e conferência do(s) servidores municipais XXXX responsáveis pela fiscalização do presente.

4.2. O Município e a empresa credenciada poderão estabelecer outras cláusulas mais específicas que não conflitem com o edital e o termo de credenciamento (exemplo: horários, fiscais, formas de faturamento e pagamento, etc.)

4.2. As despesas correção à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Município Contratante:

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

7.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo;
- d) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, por conveniência à administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



....., de de 20...

Nome

Prefeito Municipal de

(empresa credenciada)